



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARECER CONCLUSIVO

Processo SEI nº 3535507.414.00004966/2024-16

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em cumprimento ao artigo 203 das Instruções Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados pela Entidade no exercício de **2024** e ATESTA, conforme documentos:

I - Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL**, CNPJ nº 37.654.615/0001-41, encontra-se em seu pleno e regular funcionamento à Rua Carlos Gomes nº 383 – Jardim Tênis Clube – Paraguaçu Paulista, endereço eletrônico: https://www.facebook.com/profile.php?id=100068174252984&locale=pt_BR https://www.facebook.com/protecao.animal_paraguacu.pta instagram: [protecao.animal_paraguacu.pta](https://www.facebook.com/protecao.animal_paraguacu.pta)

Sua **finalidade estatutária** conforme art. 2º:

- a) promover a defesa dos animais de rua, abandonados e sujeitos a maus-tratos;
- b) contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável;
- c) estimular e fazer cumprir a legislação municipal, estadual ou federal que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- d) promover a conscientização da população quanto às penas aplicadas no caso de descumprimento às leis aplicáveis no caso de maus-tratos, abandono, dentre outros;
- e) arrecadar fundos junto a pessoas físicas, empresas privadas e/ou públicas, objetivando a realização de seus interesses.

Objeto: Assistência de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos, enfermos e com carência alimentar, bem como atendimento aos animais de propriedade da população de baixa renda.

II, III e IV— relação dos repasses concedidos e datas das prestações de contas durante o ano:

Lei autorizadora nº Lei nº. 3.554, de 18 de dezembro de 2023 – Termo de Fomento nº 018/2023 - Termo Aditivo 52/2024			
Tipo de concessão: Termo de Fomento			
Fonte de recursos: 08 – Municipal – Emenda Parlamentar			
Empenho/Liquidação	Data	Valor	Prest.Contas
18257/001 EX	23/01/2024	7.467,87	15/05/2024

**Lei autorizadora nº Lei nº. 3.554, de 18 de dezembro de 2023 – Termo de Fomento nº 018/2023 -
Termo Aditivo 52/2024**

18257/002 EX	20/02/2024	7.467,87	13/09/2024 15/01/2025
18257/003 EX	19/03/2024	7.467,87	
18257/004 EX	18/04/2024	7.467,87	
18257/005 EX	21/05/2024	7.467,87	
15377/001	12/11/2024	29.000,00	
(=) Total do repasse		66.339,35	
(+) Saldo do exercício anterior		7.472,86	
(+) Rendimentos de aplicação financeira		677,72	
(=) TOTAL DE RECEITAS		74.489,93	
(-) Total de despesas pagas com recursos públicos		45.350,12	
(=) Saldo de recurso público		29.139,81	

V – houve glosas, houve saldos e autorização formal para sua utilização em exercício subsequente no valor de **R\$ 29.139,81** (vinte e nove mil cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), com orientação para adequação do plano de trabalho para cumprimento o proposto, visto que há sobras de recursos públicos.

VI – Conforme relatórios de atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas, atendeu 520 animais, e demonstrou que houve a compatibilização das metas propostas, bem como os resultados alcançados, quanto à análise quantitativa e qualitativa no cumprimento do plano de trabalho.

A Prefeitura não dispõe de atendimento especializado como consta na proposta apresentada, motivo pelo qual, e o alto custo para se implementar referido atendimento, pautou-se pela economicidade, subvencionando à Entidade, para obtenção do custo-benefício; a Entidade realizou o serviço de atendimento no encaminhamento de animais para consulta veterinária, os cuidados e disponibilização para adoção responsável, contribuiu no controle populacional dos animais, proporcionando a qualidade de vida dos animais.

VII – O recurso repassado a título de **Termo de Fomento**, destinou-se a **custeio** (Assistência de cães e gatos), seus objetivos foram atendidos, conforme fixados previamente no plano de trabalho da entidade, utilizou os recursos repassados, observando o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

VIII – a documentação fiscal dos gastos realizados, a declaração com assinaturas do Presidente e conselhos fiscais, e o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e os registros contábeis apresentados evidenciam sua contabilização em conformidade com a regulamentação, assinado pelo contador com CRC regular.

IX – prejudicado;

X – os documentos digitalizados dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, nº da Lei e nº do Termo, tipo de repasse, bem como do órgão repassador a que se referem;

XI – a Entidade demonstrou mediante documentos hábeis, que se encontra regular perante os órgãos oficiais, bem como a apresentação da declaração da quitação dos encargos e direitos trabalhistas, anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o CRF- Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – de acordo com a declaração da entidade e conselhos fiscais, a entidade executou seu objeto em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII – o Controle Interno do Município, nomeada pela portaria nº 23.500 de 08 de setembro de 2021, é exercida pela Controladora Geral do Município a Lúcia Akemi Hirase Mitami, servidora pública efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 99.474-1, e pelo Agente de Controle Interno (Poder Executivo) o Wanderson Orlando da Silva, servidor público efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 124.929-2, nomeado pela Portaria nº 24.946 de 24 de janeiro de 2025;

XIV – não houve visita in loco pelo órgão ou entidade públicos concessionários.

XV – Não houve eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor, foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

XVI - A prestação de contas examinadas de acordo com os relatórios apresentados demonstraram:

(X) regularidade,

() regularidade com ressalvas

() irregularidade

A entidade apresentou seu Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício de 2024.

CONCLUSÃO: Considerando o que consta no presente relatório, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO ANIMAL**, apresentou a prestação de contas anual, sendo possível concluir pela prestação de contas regular à aplicação dos recursos repassados, e **Parecer Conclusivo Favorável, com ressalvas para adequação do plano de trabalho.**

À ciência do Sr. Prefeito Municipal para homologação, conclusão e arquivamento do processo.

Lúcia Akemi Hirase Mitami
Diretora do Departamento de Planejamento
respondendo pela Controladoria Geral do Município

Marcelo Gregório
Gestor das Parcerias
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Tendo em vista a comprovação apresentada, considerando os pareceres técnico, financeiro e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, homologo e MANIFESTO PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA, aprovando a presente prestação de contas à aplicação dos recursos repassados a título de **Termo de Fomento nº 018/2023 e Termo Aditivo 052/2024, recurso de Emenda Parlamentar**, da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO ANIMAL**, exercício de 2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal

Ciente:
Natália Fernanda Francisco Duarte
Presidente da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami, Diretor do Departamento de Planejamento**, em 27/06/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/06/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gregório, Secretário Municipal**, em 30/06/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077735** e o código CRC **5D18EE95**.